



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

### **LEI Nº 1.805 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (PMRCF) DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, COM INTIUTO DE MINIMIZAR OS IMPACTOS ECONÔMICOS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito no Município de Abadia dos Dourados, Programa Municipal de Recuperação de Créditos Fiscais (PMRC), com intuito de amenizar os impactos ocasionados pela Pandemia do Coronavírus (Covid 19), bem como proporcionar aumento da arrecadação dos cofres públicos.

**Art. 2º** - O presente programa destina-se a promover a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa com a fazenda pública do município, de natureza tributária e não tributária, constituídos, ajuizados e não ajuizados, vencidos até 30 de março de 2021.

**§ 1º** Não estão inclusos neste programa os seguintes débitos:

- I - ressarcimento ao erário decorrente de improbidade administrativa;
- II - não inscritos em dívida ativa;
- III - decorrentes de multas e ressarcimentos aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

IV - constituídos anteriormente ao quinquênio que antecede esta lei e abarbadados pela prescrição;

V - que tenham sido objeto de parcelamento anterior;

§ 2º Este programa será administrado pelo setor de tributação do Município de Abadia dos Dourados.

**Art. 3º** - Os débitos inscritos em dívida ativa que integram o presente programa deverão ser quitados em parcela única, no ato de adesão ao referido programa, com redução de multas, juros de mora e honorários advocatícios no percentual de 100 % (cem por cento).

**Parágrafo único.** O presente programa de que trata esta lei não concederá em hipótese alguma isenção, dispensa ou redução do pagamento do crédito principal de titularidade do Município de Abadia dos Dourados, o qual deverá ser corrigido afins de não configurar renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - A adesão ao programa se dará com a assinatura de requerimento próprio fornecido pelo setor tributário, bem como do termo de confissão de dívida, documento que após assinado tem natureza irrevogável e irretratável implicando a desistência automática de impugnações, defesas e recursos administrativos.

§ 1º Em ato contínuo deverá ser emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com data de vencimento para o mesmo dia da adesão, devendo o contribuinte realizar o pagamento e comprová-lo junto ao setor tributário.

§ 2º Não realizado o pagamento na data do vencimento, ou comprovado o adimplemento ao servidor competente, o aderente perderá ao direito aos benefícios instituídos por essa lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 5º** - A formalização do requerimento administrativo deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, devendo o interessado cumprir com o preenchimento de todos os requisitos necessários para concessão.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 20 de agosto de 2021

**Wanderlei Lemes Santos**

Prefeito Municipal